

**Título: Administração de conflito na jurisdição voluntária extrajudicial**

**Autor(es)** Maria Maria Martins Silva Stancati

**E-mail para contato:** mmstancati@gmail.com

**IES:** UNESA

**Palavra(s) Chave(s):** Jurisdição Voluntária Extrajudicial, Administrar Conflitos, Desjudicializar

#### **RESUMO**

Este trabalho visa apresentar o tema jurisdição voluntária extrajudicial explorada pelo ângulo de administração de conflitos utilizando a inovação trazida pelo Novo Código de Processo Civil: a Usucapião Extrajudicial. A pesquisa será ensaística sobre a jurisdição voluntária extrajudicial na perspectiva da desjudicialização de matérias que não necessitam de cunho decisório jurisdicional. Jurisdição Voluntária Extrajudicial é o procedimento utilizado pela Lei 6.015/73 e por todos os atos efetuados nas Serventias Extrajudiciais. Quando é constatado que um direito pode ser efetivado sem a necessidade de decisão jurisdicional, cabe a desjudicialização da matéria a fim de que no judicial restem apenas as questões que possuem lide sobre o direito a ser pretendido e as questões difíceis. Casos que necessitem de um conciliador podem ser efetivadas pela via da Jurisdição Voluntária Extrajudicial posto que o titular da Serventia detém a função de pacificador social de conflitos devendo prevenir que lides cheguem ao judiciário. Para o desenvolvimento dessa pesquisa será utilizada como metodologia a pesquisa doutrinária por meio da observação, descrição e apropriação dos conceitos em pesquisa fundada em bibliografia de livros, artigos de revistas jurídicas, algumas reportagens e artigos de sites jurídicos e de associações de notários e registradores, pois a Usucapião Extrajudicial é um procedimento de jurisdição contenciosa a ser efetivado pela jurisdição voluntária extrajudicial. Num primeiro momento será feito um estudo doutrinário sobre a Jurisdição Voluntária com ênfase na Jurisdição Voluntária Extrajudicial. Será trabalhado a base desse instituto descrevendo desde a doutrina de Chiovenda e Carnellutti até a recepção pela doutrina brasileira sobre esse tema. Num segundo momento da pesquisa, haverá a descrição do artigo que integrará a Lei 6.015/73 trazidos pelo Novo Código de Processo Civil indicando onde a lei inovou auxiliando a desjudicialização deste procedimento e onde falhou acarretando a judicialização em demasia, pois não observou, na construção do texto legal, o modelo da Retificação Administrativa, desjudicializada em 2004. Objetiva-se construir um estudo comparativo entre o instituto na teoria e seu possível uso na prática. Pretende-se responder a pergunta: houve a desjudicialização de fato ou continua um instituto de teoria? O problema a ser trabalhado será como a doutrina percebe a questão da desjudicialização da Jurisdição Voluntária e Contenciosa do Código de Processo Civil; como ela compreende a Jurisdição Voluntária fora do processo. A justificativa do trabalho se encontra no movimento iniciado em pela lei 8.560/92 que admite o reconhecimento de paternidade diretamente no cartório e vem evoluindo, passando pelo divórcio e inventário extrajudicial até culminar na Usucapião Extrajudicial. Há muitos estudos sobre a positividade desta desjudicialização, mas há poucos sobre a possibilidade de se desjudicializar outros assuntos. Como a pesquisa se encontra em andamento, só há resultados preliminares que foram verificados de acordo com a análise do texto jurídico pela descrição exploratória e observativa da doutrina percebendo-se que na construção do texto jurídico sobre a Jurisdição Voluntária, houve a necessidade de recorrência, taxonomia e argumento de autoridade, sendo esses elementos recorrentes como forma de validar o texto jurídico. Assim, trazer essa opção de administrar conflitos no Extrajudicial é preparar a sociedade brasileira para amadurecer como cidadãos que resolvem seus conflitos de forma civilizada assumindo os riscos das escolhas, deixando para o Judiciário apenas as escolhas difíceis. Será uma tentativa de demonstrar a capacidade de conciliar que cada cidadão possui, necessitando de um mediador, não de um impositor de posição, como é o caso do juiz atualmente.